



EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN, DO SUPREMO
TRIBUNAL FEDERAL

Ref. ADPF n. 572

A REDE SUSTENTABILIDADE, devidamente qualificada nos autos da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental em epígrafe, relativamente à concessão de TUTELA CAUTELAR INCIDENTAL, para suspender os efeitos de despacho do Ministro Alexandre de Moraes nos autos do inquérito 4781, instaurado por força da portaria GP n. 69/2019, de lavra da presidência do Supremo Tribunal Federal, vem à presença de V.Exa. **COMUNICAR que a revista Crusoé, nada obstante intimada a cumprir a decisão ora atacada e efetivamente lhe tendo dado regular e integral cumprimento, foi indevidamente MULTADA em R\$ 100.000,00, agravando a escalada de censura que ora se pretende cessar.**

Assim sendo, reiteramos o pedido de apreciação, com urgência, da presente tutela incidente.

Termos em que renova o pedido de deferimento.

Brasília, 15 de abril de 2019.

DANILO MORAIS DOS SANTOS

OAB/DF n. 50.898